

**INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

TÍTULO DE  
MODELO DE UTILIDADE NACIONAL

N.º 11427

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) passa o presente título para prova do direito sobre a invenção identificada na(s) folha(s) anexa(s), devidamente autenticada(s).

Lisboa, 4 de abril de 2019

*Ana Bandeira*

Ana Bandeira  
*Presidente do Conselho Directivo*

## TÍTULO DE MODELO DE UTILIDADE NACIONAL

NÚMERO DE MODELO DE UTILIDADE NACIONAL 11427	DATA DO PEDIDO 26/08/2016	BOLETIM 161/2017 de 21/08/2017
	DATA DO DESPACHO 19/12/2018	BOLETIM 247/2018 de 24/12/2018

REIVINDICAÇÃO DE PRIORIDADES	CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL G06Q 40/00 (2012.01)	VALIDADE Início: 26/08/2016 Fim: 26/08/2026 Desde que satisfeitas as respetivas taxas de manutenção
------------------------------	---	--

### TITULAR(ES)

FRANCISCO JOSÉ DA PONTE MARTINS, RUA 25 DE ABRIL, 77, 2º E, 8125-172 QUARTEIRA  
CARLOS MANUEL DA PONTE MARTINS, RUA 25 ABRIL 15 3 E, QUARTEIRA, 8125-170 QUARTEIRA

### INVENTOR(ES)

FRANCISCO JOSÉ DA PONTE MARTINS  
CARLOS MANUEL DA PONTE MARTINS

### EPÍGRAFE

SISTEMA DIGITAL DE REGISTO DE ELEMENTOS DE FATURAS ATRAVÉS DO COMPUTADOR LOCAL PARA O SERVIDOR ONLINE CONTROLADOS E MONITORIZADOS REMOTAMENTE

### RESUMO

SISTEMA DIGITAL DE REGISTO DE ELEMENTOS FISCAIS DE FATURAS, DO COMPUTADOR LOCAL PARA O SERVIDOR ONLINE, ACEDENDO À BIBLIOTECA DE SOFTWARE DE CONFIRMAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE COMERCIANTE OU CONSUMIDOR, NO SERVIDOR ONLINE DA ADMINISTRAÇÃO FISCAL, ATRAVÉS DE NIF ( NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL ) E SENHA, PARA ENVIO DO FICHEIRO SAFT ( FICHEIRO OPTIMIZADO COM OS ELEMENTOS FISCAIS DAS FATURAS ) POR PARTE DO COMERCIANTE, COM O RESUMO DOS ELEMENTOS FISCAIS DE TODAS AS FATURAS EMITIDAS MENSALMENTE, OU SEJA, NIF (NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL) DO COMERCIANTE, COM OU SEM NIF (NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL) DO CONSUMIDOR, NÚMERO DA FATURA, DATA DA FATURA, VALOR SUB-TOTAL DA FATURA, VALOR DO IVA (IMPOSTO DE VALOR ACRESCENTADO), VALOR TOTAL DA FATURA, OU POR REGISTO E CONFIRMAÇÃO DIRECTA, POR PARTE DO CONSUMIDOR, DOS ELEMENTOS FISCAIS DAS FATURAS, QUE SOLICITOU, COM OU SEM NIF (NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL), PARA ATRIBUIÇÃO E ACESSO A UM DESCONTO EM SEDE DE IRS (IMPOSTO DE RENDIMENTO DE PESSOAS SINGULARES) OU OUTRO DESCONTO / BENEFÍCIO FISCAL, OU, POR CÁLCULO AUTOMÁTICO DOS VALORES FISCAIS DAS FATURAS, PELA ADMINISTRAÇÃO FISCAL, E APÓS VALIDAÇÃO DA DECLARAÇÃO AUTOMÁTICA PROVISÓRIA DO IRS, PELO CONSUMIDOR, PARA ACESSO E ATRIBUIÇÃO A UM DESCONTO EM SEDE DE IRS (IMPOSTO DE RENDIMENTO DE PESSOAS SINGULARES) OU OUTRO BENEFÍCIO FISCAL, CONSOANTE O NÚMERO E VALOR TOTAL DAS FATURAS REGISTRADAS, TODOS ESTES PROCESSOS SÃO MONITORIZADOS E CONTROLADOS PELO PC MASTER DA ADMINISTRAÇÃO FISCAL.

## RESUMO

### **Sistema digital de registo de elementos de faturas através do computador local para o servidor online controlados e monitorizados remotamente**

Sistema digital de registo de elementos fiscais de faturas, do computador local para o servidor online, acedendo à Biblioteca de Software de confirmação de identificação de comerciante ou consumidor, no servidor online da administração fiscal, através de NIF ( número de identificação fiscal ) e senha, para envio do ficheiro soft ( ficheiro otimizado com os elementos fiscais das faturas ) por parte do comerciante, com o resumo dos elementos fiscais de todas as faturas emitidas mensalmente, ou seja, NIF (número de identificação fiscal) do comerciante, com ou sem NIF ( número de identificação fiscal ) do consumidor, número da fatura, data da fatura, valor sub-total da fatura, valor do IVA ( imposto de valor acrescentado ), valor total da fatura, ou por registo e confirmação directa, por parte do consumidor, dos elementos fiscais das faturas, que solicitou, com ou sem NIF ( número de identificação fiscal ), para atribuição e acesso a um desconto em sede de IRS ( imposto de rendimento de pessoas singulares ) ou outro desconto / benefício fiscal, ou, por cálculo automático dos valores fiscais das faturas, pela administração fiscal, e após validação da declaração automática provisória do IRS, pelo consumidor, para acesso e atribuição a um desconto em sede de IRS ( imposto de rendimento de pessoas singulares ) ou outro benefício fiscal, consoante o número e valor total das faturas registadas, todos estes processos são monitorizados e controlados pelo pc master da administração fiscal.

**DESCRIÇÃO**

**Sistema digital de registo de elementos fiscais de faturas através do computador local para o servidor online controlados e monitorizados remotamente**

**Características técnicas da Invenção**

- a) Servidor *online* da administração fiscal (1);
- b) PC controle remoto da administração fiscal (6), por registo prévio na base de dados do servidor *online* (1) de todos os contribuintes em Portugal e procede à monitorização e compilação de todos os elementos fiscais de faturas emitidas e enviadas pelos comerciantes, e envia o registo de todos os elementos fiscais das faturas, da conta de cada comerciante para a conta de cada consumidor, através dos números de identificação fiscal;
- c) Biblioteca de software de confirmação de identificação de comerciante e consumidor de base de dados, no servidor *online* da administração fiscal através de NIF e senha de acesso;
- d) PC local do comerciante (2), com *software* certificado de faturação electrónica, instalado para envio do ficheiro otimizado com os elementos fiscais das faturas, ou para registo manual no servidor *online* (1) dos elementos fiscais das faturas;
- e) PC local do consumidor (3), para confirmação manual e validação dos elementos fiscais das faturas solicitadas pelo consumidor, e emitidas pelos comerciantes, ou para registo manual dos elementos fiscais das faturas sem NIF e com NIF omitidas pelos comerciantes no servidor *online* da administração fiscal (1);
- f) Leitura por QR Code dos elementos fiscais, impressos na fatura em papel fatura digital ou comprovativo digital de compra, através de smartphone com aplicativo da administração fiscal.

O presente invento consiste num processo de registo dos elementos fiscais de faturas, por parte de comerciantes e consumidores previamente registados na base de dados do servidor online da administração fiscal (1) com NIF ( número de identificação fiscal ) e senha de acesso à Biblioteca de Software de confirmação de identificação, de base de dados do servidor online (1).

Através do envio mensal pelo comerciante do ficheiro saft (ficheiro otimizado com os elementos fiscais das faturas), a partir do PC Local(2) através da Internet (4), para a base de dados do servidor online da administração fiscal (1), ou seja, NIF ( número de identificação fiscal ) do comerciante, com ou sem NIF (número de identificação fiscal) do consumidor, número da fatura, data da fatura valor sub-total da fatura valor do IVA ( imposto de valor acrescentado ), e o valor total da fatura de todas as faturas emitidas no programa de faturação do comerciante.

Estes registos ficam armazenados na conta do comerciante, e são monitorizados e controlados, pelo PC Local da administração fiscal (6) e registados por esta, na base de dados do servidor online (1) através da rede (7), na conta de cada consumidor, por NIF ( número de identificação fiscal ).

Após estes registos o consumidor acede à Biblioteca de Software de confirmação de base de dados do servidor online (1), através do PC Local (3) ligado à rede (5), com o seu NIF (número de identificação fiscal) e senha de acesso.

O consumidor confirma manualmente os elementos fiscais das faturas que foram registadas pelo saft do comerciante, através do PC Local (2) no servidor online (1) pela rede (4), podendo ainda registar manualmente através do PC Local (3), ligado ao servidor online (1) pela rede (5), os elementos fiscais das faturas com o seu NIF (número de identificação fiscal), anexando a imagem do documento digitalizado através do dispositivo (8) ligado por rede (9) ao PC Local (3), ou imagem fotográfica através de um smartphone(12), ligado ao servidor online (1) pela rede (13), ou, através do smartphone(12) com aplicativo da administração fiscal, instalado por utilizador autorizado, através de NIF (número de identificação fiscal), ligado ao servidor online (1) pela rede (13), por leitura de QR code/código de barras impresso na fatura, que por falha ou omissão não tenham sido comunicados pelo comerciante.

A administração fiscal através do PC Local (6) ligado pela rede (7) monitoriza e compila os elementos fiscais e as imagens das faturas com NIF (número de identificação fiscal), registadas pelo consumidor na sua conta, na base de dados do servidor online (1), e envia esses elementos fiscais das faturas, para verificação através do soft mensal (ficheiro otimizado com os elementos fiscais das faturas) enviado pelo comerciante ficando esse registo de faturas, disponível para confirmação na conta do consumidor.

O consumidor pode também através do PC Local (3) ligado ao servidor online (1) pela rede (5), registar elementos fiscais de faturas sem NIF (número de identificação fiscal) na sua conta, na base de dados do servidor online (1), anexando a imagem do documento digitalizado através do dispositivo (8) ligado por rede (9) ao PC Local (3), ou imagem fotográfica, através de um smartphone(12) ligado ao servidor online (1) pela rede (13), ou, através do smartphone(12) com aplicativo da administração fiscal, instalado por utilizador autorizado, através de NIF (número de identificação fiscal), ligado ao servidor online (1) pela rede (13), por leitura de QR code/código de barras impresso na fatura.

A administração fiscal através do PC Local (6) ligado pela rede (7) monitoriza e compila na base de dados do servidor online (1) os elementos fiscais, e as imagens das faturas sem NIF (número de identificação fiscal), registadas pelo consumidor na sua conta, para verificação através do soft mensal (ficheiro otimizado com os elementos fiscais das faturas) enviado pelo comerciante, ficando este registo na conta do consumidor.

Desta forma previne-se que o comerciante elimine, os registos dos elementos fiscais das faturas sem NIF (número de identificação fiscal) no programa de faturação, ou que utilize um programa de faturação paralelo.

Actualmente se um consumidor registar elementos fiscais de faturas com ou sem NIF ( número de identificação fiscal ) na sua conta, a administração fiscal não tem eficácia funcional para verificar se esses dados foram emitidos por um qualquer programa de faturação.

O sistema digital de registo ora apresentado, irá permitir o registo dos elementos fiscais de uma fatura sem NIF (número de identificação fiscal) com imagem ou QR code / código de barras, uma única vez na conta de um consumidor; caso outro consumidor tente registá-los na sua conta, o software do sistema informará que estes elementos fiscais, assim como esta imagem, já foram registados na conta de um consumidor, não permitindo novo registo da mesma fatura.

A cada registo dos elementos fiscais de uma fatura efectuado na conta do consumidor, monitorizado pela administração fiscal, através do PC Local (6) pela rede (7) ao servidor online (1), será automaticamente atribuído pelo software do sistema, um número sequencial, que fica registado e visível ao lado dos elementos fiscais de cada fatura, na conta de cada consumidor, podendo ser utilizado para efectuar sorteios electrónicos.

O comerciante envia o ficheiro saft, optimizado e certificado pela administração fiscal, com o resumo mensal de todos os elementos fiscais dos documentos internos, com o seu NIF (número de identificação fiscal) data, numeração crescente e valor, através do PC Local (2) ligado pela rede (4), para a base de dados do servidor online (1).

A administração fiscal através do PC Local (6) ligado ao servidor online (1) pela rede (7), monitoriza, compila e armazena na conta de cada comerciante, todos os registos dos documentos internos, enviados mensalmente pelo saft do comerciante.

A cada documento interno terá que ser emitida uma fatura pelo comerciante com a mesma data e valor, com ou sem NIF (número de identificação fiscal) de consumidor.

O consumidor poderá registar manualmente na sua conta, através do PC Local (3) ligado ao servidor online (1) pela rede (5), os elementos fiscais de um documento interno de um comerciante, anexando a imagem digitalizada, através do dispositivo (8) ligado pela rede (9) ao PC Local (3), ou imagem fotográfica através de um smartphone(12), ligado ao servidor online (1) pela rede (13), ou, através de um smartphone (12) com aplicativo da administração fiscal, instalado por utilizador autorizado através de NIF (número de identificação fiscal) ligado ao servidor online (1) pela rede (13), por leitura de QR code código de barras impresso no documento interno.

A administração fiscal através do PC Local (6) ligado pela rede (7) ao servidor online (1), monitoriza e compila o registo dos elementos fiscais desse documento interno, caso não haja uma fatura emitida pelo comerciante com a mesma data e valor do mesmo, e envia esse registo para a conta do comerciante, para que este proceda à emissão de uma fatura sem NIF (número de identificação fiscal); após esse processo, a administração fiscal disponibiliza o registo dos elementos fiscais dessa fatura sem NIF na conta do consumidor, para confirmação.

Este processo previne a omissão de emissão de uma fatura, com a mesma data e valor do documento interno, por exemplo, consulta de mesa conta talão, etc.

O sistema digital de registo, ora apresentado, irá permitir o registo dos elementos fiscais de um documento interno, com imagem ou QR code código de barras, uma única vez na conta de um consumidor; caso outro consumidor tente registá-los na sua conta, o software do sistema informa que estes elementos fiscais, bem como esta imagem, já foram registados na conta de outro consumidor, não permitindo novo registo do mesmo documento interno.

Estes processos permitem a confirmação manual dos elementos fiscais das faturas pelo consumidor, para acesso e atribuição a um desconto em sede de IRS (imposto de rendimento de pessoas singulares) ou outro benefício fiscal, ou, por cálculo automático dos valores fiscais das faturas através do software do sistema, e após validação pelo consumidor, da declaração automática provisória do IRS, para acesso a um desconto em sede de IRS (imposto de rendimento de pessoas singulares) ou outro benefício fiscal, sendo o desconto automaticamente calculado pelo software do sistema, no servidor online (1) da administração fiscal, por uma percentagem do valor total das faturas.

A administração fiscal poderá emitir um alerta, por SMS/E-mail para o consumidor, a comunicar que a declaração automática provisória do IRS ( imposto de rendimento de pessoas singulares ), já se encontra disponível para validação.

O valor do desconto/benefício fiscal ficará visível para consulta na conta pessoal do consumidor, e será descrito na nota de liquidação anual de IRS (imposto de rendimento de pessoas singulares), e pode ser impressa por este, através do PC Local (3), em formato de papel para o dispositivo de impressão (10) ligado através de rede (11), ou impressa pela administração fiscal, através do PC Local (6) ligado ao dispositivo de impressão (14) através da rede (15) e posteriormente enviada para a morada do consumidor.



Quantas mais faturas forem registadas na conta do consumidor no servidor online (1), maior será o desconto em sede de IRS( imposto de rendimento de pessoas singulares )ou outro benefício fiscal.

Todos os programas de faturação, terão de automaticamente gerar um QR code / código de barras, e impressos nas faturas e documentos internos após a inserção e registo dos elementos fiscais no programa.

O sistema permitir através do smartphone(12), com aplicativo da administração fiscal instalado por utilizador autorizado, através de NIF (número de identificação fiscal), ligado ao servidor online (1) pela rede (13), a leitura de QR code/código de barras impresso na fatura em papel fatura digital ou comprovativo digital de compra.

O presente processo tem como objectivo o aumento da receita fiscal do Estado, através do combate à evasão fiscal e emissão de faturas falsas.

O Sistema poderá prever um chat de conversação directa, entre o contribuinte e a administração fiscal, para apresentação de questões fiscais, havendo assim uma maior proximidade entre ambas as partes.

Se a lei já prevê uma coima por omissão de registo de uma fatura por parte do comerciante, poderá a administração fiscal atribuir ao consumidor, um incentivo, através de uma percentagem da mesma, por transferência bancária, que registou os elementos dessa fatura directamente na sua conta, com imagem digitalizada / fotográfica em anexo ou por leitura do Qr code / código de barras impresso nessa fatura.

O sistema permitir que o consumidor possa, na sua conta pessoal através do PC Local (2) no servidor online (1) pela rede (4), inserir uma imagem digitalizada/fotográfica de uma fatura ou documento interno, onde não tenha sido gerado e impresso um QR code / código de barras,e assim, ter acesso uma percentagem da coima aplicada ao comerciante.

O sistema permitir que o consumidor possa, na sua conta pessoal através do PC Local (2) no servidor online (1) pela rede (4), inserir um vídeo como prova de infracção de omissão de emissão de fatura ou documento interno, por parte do comerciante, através dos seguintes dispositivos smartphone, caneta c/camera, óculos c/camera, etc, e assim, ter acesso a uma percentagem da coima aplicada ao comerciante.

Este sistema digital de registo de elementos fiscais de faturas, pode ser aplicado a nível da Europa, por atribuição de um NIF (número de identificação fiscal) europeu, para que o consumidor possa visualizar as transacções efectuadas fora do seu País e ter acesso a algum tipo de incentivo, contribuindo assim para o combate à evasão fiscal que está estimado em cerca de um trilião (1.000.000.000.000 €) de euros por ano.

Este sistema aqui apresentado pode ser considerado uma ferramenta de governação económica.

**Quarteira, 11 de Novembro 2018**

**REIVINDICAÇÕES**

**1- Método digital de registo de elementos fiscais de faturas através do computador local para o servidor online controlados e monitorizados remotamente caracterizado por,** um registo prévio na base de dados do servidor online (1) da administração fiscal de todos os contribuintes, comerciantes e consumidores de Portugal, com acesso à biblioteca de software de confirmação de identificação, através de senha e NIF (número de identificação fiscal);

- O envio mensal, por parte do comerciante, do ficheiro saft (ficheiro otimizado com os elementos fiscais das faturas), através do PC Local (2), ligado ao servidor online (1) pela rede (4), sendo os elementos fiscais, o NIF (número de identificação fiscal) do comerciante, com ou sem NIF (número de identificação fiscal) do consumidor, número da fatura, data da fatura, valor sub-total da fatura, valor do IVA (imposto de valor acrescentado) e valor total da fatura, de todas as faturas emitidas;

- Estes registos ficam armazenados na conta do comerciante na base de dados, no servidor online da Administração fiscal (1);

- O PC Local de controle remoto, (6) ligado ao servidor online (1) pela rede (7), monitoriza e compila todos estes registos dos elementos fiscais das faturas com NIF, e envia-os para a conta de cada consumidor;

- O consumidor através do PC Local (3), ligado ao servidor online (1) pela rede (5), confirma manualmente todos os elementos fiscais das faturas registadas na sua conta;

- O consumidor regista manualmente, os elementos fiscais de faturas com o seu NIF, anexando a imagem do documento digitalizado, através do dispositivo (8) ligado por rede (9) ao PC Local (3), ou imagem fotográfica, através de um smartphone(12)ligado ao servidor online (1)pela rede (13), caso estes elementos não constem na sua conta, e não tenham sido comunicados pelo saft do comerciante ao servidor online (1) da administração fiscal;

- O consumidor através do smartphone(12) ligado ao servidor online (1)pela rede (13), com aplicativo instalado por utilizador autorizado pela administração fiscal, através de NIF, por leitura de QR code código de barras impresso na fatura, caso estes elementos não constem na sua conta, e não tenham sido comunicados pelo saft do comerciante ao servidor online (1) da administração fiscal;

- A administração fiscal através do PC Local (6), ligado pela rede (7) monitoriza e compila na base de dados do servidor online (1), os elementos fiscais e as imagens das faturas com NIF (número de identificação fiscal), registadas pelo consumidor através da sua conta para verificação com o saft mensal (ficheiro otimizado com os elementos fiscais das faturas), enviado pelo comerciante;

- Após a emissão e comunicação das faturas com NIF, no soft mensal do comerciante, ficam estes registos disponíveis na conta do consumidor;
- O consumidor regista manualmente, através do PC Local(3) no servidor online(1) pela rede (5), os elementos fiscais de faturas sem NIF, anexando a imagem digitalizada do documento em papel, através do dispositivo(8) ligado pela rede (9) ao PC Local(3), ou anexando a imagem fotográfica através de um smartphone(12), ligado ao servidor online (1)pela rede (13), junto ao registo dos elementos fiscais de faturas sem NIF, por este registadas na sua conta;
- O consumidor regista através do smartphone (12), com aplicativo instalado por utilizador, autorizado pela administração fiscal através de NIF, por leitura de QR code / código de barras, dos elementos fiscais impressos na fatura, ficando estes registados na sua conta de consumidor;
- A administração fiscal, através do PC Local (6) ligado pela rede (7) monitoriza e compila na base de dados no servidor online (1), o registo dos elementos fiscais, e as imagens das faturas sem NIF (número de identificação fiscal), registadas pelo consumidor, através da sua conta, para verificação com o soft mensal (ficheiro otimizado com os elementos fiscais das faturas), enviado pelo comerciante;
- Após a emissão e comunicação das faturas sem NIF, no soft mensal do comerciante, ficam estes registos disponíveis na conta do consumidor;
- O sistema de registo digital só permite o registo dos elementos fiscais de uma fatura sem NIF, com imagem ou por leitura de QR Code código de barras, uma única vez na conta de um consumidor;
- No caso de outro consumidor tentar registar a mesma fatura na sua conta, o software do sistema emite uma informação de que esta fatura já foi registada, não permitindo um novo registo da mesma;
- A cada registo dos elementos fiscais de uma fatura, efectuado na conta do consumidor, para monitorização da administração fiscal através do PC Local Remoto (6) pela rede (7) no servidor online (1) será automaticamente atribuído um número sequencial, que fica registado e visível ao lado de cada registo dos elementos fiscais de cada fatura, na conta de cada consumidor;
- O comerciante envia o ficheiro soft, com o resumo mensal de todos os elementos fiscais dos documentos internos, com o seu NIF, data com numeração crescente e o valor, através do PC Local (2), ligado pela rede (4) ao servidor online (1);

- A administração fiscal, através do PC Local Remoto (6) ligado ao servidor online (1) pela rede (7), monitoriza e compila na base de dados, todos os registos dos documentos internos enviados mensalmente pelo comerciante;
- A cada documento interno tem que ser emitida, pelo comerciante, uma fatura com a mesma data e valor, com ou sem NIF, de consumidor;
- O consumidor, regista manualmente na sua conta, através do PC Local (3) ligado ao servidor online (1) pela rede (5), os elementos fiscais de um documento interno de um comerciante, anexando a imagem digitalizada do mesmo, através do dispositivo (8) ligado pela rede (9) ao PC Local (3), ou anexando a imagem fotográfica, através de um smartphone(12), ligado ao servidor online (1) pela rede (13);
- O consumidor regista na sua conta, através do smartphone (12), com aplicativo instalado por utilizador autorizado, pela administração fiscal através de NIF, por leitura de QR code / código de barras, os elementos fiscais impressos no documento interno;
- A administração fiscal, através do PC Local Remoto (6) ligado pela rede (7) ao servidor online (1), monitoriza e compila na base de dados, o registo dos elementos fiscais do documento interno, para verificação através do soft mensal, enviado pelo comerciante;
- Na omissão de registo, pelo comerciante, de uma fatura respeitante ao documento interno, com data e valor do mesmo, a administração fiscal envia esse registo para a conta do comerciante para que este proceda à emissão de uma fatura sem NIF;
- Após este processo, a administração fiscal, envia para a conta do consumidor para confirmação, o registo dos elementos fiscais da fatura sem NIF, a comunicar através do soft mensal do comerciante;
- Este sistema de registo digital só permite o registo dos elementos fiscais de um documento interno, com imagem ou por leitura de um QR Code/código de barras, uma única vez na conta de um consumidor;
- Caso outro consumidor tente registá-lo na sua conta, o software do sistema emite uma informação de que o registo deste documento interno já foi registado, não permitindo um novo registo do mesmo;
- Estes processos permitem a confirmação manual dos elementos fiscais das faturas pelo consumidor, para acesso e atribuição a um desconto em sede de IRS (imposto de rendimento de pessoas singulares) ou outro benefício fiscal, ou, por cálculo automático dos valores fiscais das faturas, e após validação da declaração automática provisória do IRS pelo consumidor, para acesso a um desconto em sede de IRS (imposto de rendimento de pessoas singulares) ou outro benefício fiscal.

- Este desconto é automaticamente calculado pelo software do sistema no servidor online (1) da administração fiscal, por uma percentagem do valor total das faturas, registadas na conta de cada consumidor;
- O consumidor através da sua conta, visiona o desconto obtido, e fica este desconto descrito na nota de liquidação anual de IRS, e imprime a mesma através do dispositivo (10) ligado ao PC Local (3) pela rede (11), ou impressa pela administração fiscal, através do PC Local(6) ligado ao dispositivo de impressão (14) através da rede (15);
- O sistema permite através do smartphone(12), com aplicativo da administração fiscal instalado por utilizador autorizado, através de NIF (número de identificação fiscal), ligado ao servidor online (1) pela rede (13), a leitura de QR code/código de barras impresso na fatura em papel, fatura digital ou comprovativo digital de compra.
- Todos os programas de faturação, têm de automaticamente gerar um QR code / código de barras, e impressos nas faturas e documentos internos, após inserção e registo dos elementos fiscais, no programa.

**2- Processo digital de registo de elementos fiscais de faturas através do computador local para o servidor online controlados e monitorizados remotamente, de acordo com a reivindicação 1 caracterizado por,** o registo prévio na base de dados do servidor online (1) da administração fiscal de todos os contribuintes comerciantes e consumidores de Portugal.

**3- Processo digital de registo de elementos fiscais de faturas através do computador local para o servidor online controlados e monitorizados remotamente, de acordo com a reivindicação 1 caracterizado por,** o acesso à biblioteca de software de confirmação de identificação, de comerciante e consumidor, no servidor online (1) ser efectuado através de senha e NIF.

**4- Processo digital de registo de elementos fiscais de faturas através do computador local para o servidor online controlados e monitorizados remotamente, de acordo com a reivindicação 1 caracterizado por,** o envio mensal do ficheiro soft, por parte do comerciante, através do PC Local (2) ligado ao servidor online(1) pela rede (4), com os elementos fiscais, ou seja, NIF (número de identificação fiscal) do comerciante, com ou sem NIF(número de identificação fiscal) do consumidor, número da fatura, data da fatura valor sub-total da fatura, valor do IVA (imposto de valor acrescentado), valor total da fatura, de todas as faturas emitidas.

**5- Processo digital de registo de elementos fiscais de faturas através do computador local para o servidor online controlados e monitorizados remotamente, de acordo com a reivindicação 1 caracterizado por,** todos os registos comunicados através do soft mensal, ficarem armazenados na conta do comerciante, na base de dados no servidor online (1) da administração fiscal.

6- Processo digital de registo de elementos fiscais de faturas através do computador local para o servidor online controlados e monitorizados remotamente, de acordo com a reivindicação 1 caracterizado por, a administração fiscal através do PC Local de Controle Remoto (6), ligado ao servidor online (1) pela rede (7) monitoriza, compila e envia para a conta de cada consumidor, os elementos fiscais das faturas com NIF, por este solicitadas.

7- Processo digital de registo de elementos fiscais de faturas através do computador local para o servidor online controlados e monitorizados remotamente, de acordo com a reivindicação 1 caracterizado por, o consumidor através do PC Local (3), ligado ao servidor online (1) pela rede (5), confirmar todos os elementos fiscais das faturas com NIF registadas na sua conta, pelo saft mensal.

8- Processo digital de registo de elementos fiscais de faturas através do computador local para o servidor online controlados e monitorizados remotamente, de acordo com a reivindicação 1 caracterizado por, o consumidor registar manualmente elementos fiscais de faturas com o seu NIF, caso estes não constem na sua conta e não tenham sido comunicados, pelo saft mensal do comerciante, ao servidor online (1) da administração fiscal.

9- Processo digital de registo de elementos fiscais de faturas através do computador local para o servidor online controlados e monitorizados remotamente, de acordo com a reivindicação 1 caracterizado por, o consumidor anexar a imagem digitalizada da fatura, através do dispositivo (8) ligado por rede (9) ao PC Local (3).

10- Processo digital de registo de elementos fiscais de faturas através do computador local para o servidor online controlados e monitorizados remotamente, de acordo com a reivindicação 1 caracterizado por, o consumidor anexar a imagem fotográfica da fatura através de um smartphone(12) ligado ao servidor online (1) pela rede (13).

11- Processo digital de registo de elementos fiscais de faturas através do computador local para o servidor online controlados e monitorizados remotamente, de acordo com a reivindicação 1 caracterizado por, o consumidor através do smartphome (12), com aplicativo instalado e autenticado pela administração fiscal, por NIF ligado ao servidor online (1) pela rede (13), ler o QR code / código de barras dos elementos fiscais, impresso na fatura.

12- Processo digital de registo de elementos fiscais de faturas através do computador local para o servidor online controlados e monitorizados remotamente, de acordo com a reivindicação 1 caracterizado por, a administração fiscal, enviar para a conta do comerciante os elementos fiscais das faturas com NIF, por falha ou omissão de comunicação do registo no soft mensal do comerciante, e posterior registo na conta do consumidor, para confirmação.

13- Processo digital de registo de elementos fiscais de faturas através do computador local para o servidor online controlados e monitorizados remotamente, de acordo com a reivindicação 1 caracterizado por, o consumidor registar manualmente na sua conta através do PC Local (3) para o servidor online (1) da administração fiscal pela rede (5), os elementos fiscais de faturas sem NIF.

14- Processo digital de registo de elementos fiscais de faturas através do computador local para o servidor online controlados e monitorizados remotamente, de acordo com a reivindicação 1 caracterizado por, o consumidor digitalizar o documento em papel através do dispositivo (8) ligado pela rede (9) ao PC Local (3), ou imagem fotográfica através de um smartphome(12), ligado ao servidor online (1) pela rede (13).

15- Processo digital de registo de elementos fiscais de faturas através do computador local para o servidor online controlados e monitorizados remotamente, de acordo com a reivindicação 1 caracterizado por, o consumidor anexar, a imagem digitalizada ou fotográfica, junto ao registo dos elementos fiscais da fatura, na sua conta.

16- Processo digital de registo de elementos fiscais de faturas através do computador local para o servidor online controlados e monitorizados remotamente, de acordo com a reivindicação 1 caracterizado por, o consumidor através do smartphome (12) com aplicativo instalado e autenticado pela administração fiscal, por NIF fazer a leitura de QR code / código de barras, dos elementos fiscais impressos na fatura.

17- Processo digital de registo de elementos fiscais de faturas através do computador local para o servidor online controlados e monitorizados remotamente, de acordo com a reivindicação 1 caracterizado por, a administração fiscal através do PC Local (6) ligado ao servidor online (1) pela rede (7), monitorizar e compilar os elementos fiscais da fatura sem NIF e a imagem da mesma, registada pelo consumidor na sua conta.

18- Processo digital de registo de elementos fiscais de faturas através do computador local para o servidor online controlados e monitorizados remotamente, de acordo com a reivindicação 1 caracterizado por, a administração fiscal enviar e registar os elementos fiscais da fatura sem NIF, na conta do comerciante no servidor online (1), caso não tenham sido por este, comunicados através do saft do mês anterior.

19- Processo digital de registo de elementos fiscais de faturas através do computador local para o servidor online controlados e monitorizados remotamente, de acordo com a reivindicação 1 caracterizado por, a administração fiscal disponibilizar para confirmação na conta do consumidor, no servidor online (1), o registo dos elementos fiscais da fatura sem NIF, entretanto comunicada pelo comerciante no saft mensal.

20- Processo digital de registo de elementos fiscais de faturas através do computador local para o servidor online controlados e monitorizados remotamente, de acordo com a reivindicação 1 caracterizado por, o consumidor através do PC Local (3) ligado ao servidor online (1) pela rede (5), confirmar todos os elementos fiscais da fatura sem NIF, registada na sua conta pela administração fiscal.

21- Processo digital de registo de elementos fiscais de faturas através do computador local para o servidor online controlados e monitorizados remotamente, de acordo com a reivindicação 1 caracterizado por, o software do sistema, só permitir o registo dos elementos fiscais de uma fatura sem NIF e com imagem, uma única vez na conta de um consumidor.

22- Processo digital de registo de elementos fiscais de faturas através do computador local para o servidor online controlados e monitorizados remotamente, de acordo com a reivindicação 1 caracterizado por, o software do sistema apenas permitir um registo de um QR/code código de barras por fatura, na conta de um consumidor.



23- Processo digital de registo de elementos fiscais de faturas através do computador local para o servidor online controlados e monitorizados remotamente, de acordo com a reivindicação 1 caracterizado por, o software do sistema, a cada registo dos elementos fiscais de uma fatura, ser automaticamente atribuído um número sequencial, que fica registado e visível ao lado dos elementos fiscais de cada fatura, na conta de cada consumidor.

24- Processo digital de registo de elementos fiscais de faturas através do computador local para o servidor online controlados e monitorizados remotamente, de acordo com a reivindicação 1 caracterizado por, o comerciante enviar o ficheiro soft mensal optimizado e certificado pela administração fiscal, com o resumo de todos os elementos fiscais dos documentos internos, com o seu NIF data, numeração crescente e valor, através do PC Local (2) ligado pela rede (4) ao servidor online (1).

25- Processo digital de registo de elementos fiscais de faturas através do computador local para o servidor online controlados e monitorizados remotamente, de acordo com a reivindicação 1 caracterizado por, a administração fiscal através do PC Local de Controle Remoto (6) ligado ao servidor online (1) pela rede (7) monitorizar e compilar na base de dados, todos os registos dos documentos internos comunicados através do soft mensal do comerciante.

26- Processo digital de registo de elementos fiscais de faturas através do computador local para o servidor online controlados e monitorizados remotamente, de acordo com a reivindicação 1 caracterizado por, a cada documento interno, ter que ser emitida pelo comerciante, uma fatura com a mesma data e valor, com ou sem NIF, de consumidor

27- Processo digital de registo de elementos fiscais de faturas através do computador local para o servidor online controlados e monitorizados remotamente, de acordo com a reivindicação 1 caracterizado por, o consumidor registar manualmente na sua conta os elementos fiscais de um documento interno de um comerciante, através do PC Local (3) ligado ao servidor online (1) pela rede (5).

**28- Processo digital de registo de elementos fiscais de faturas através do computador local para o servidor online controlados e monitorizados remotamente, de acordo com a reivindicação 1 caracterizado por,** o consumidor anexar a imagem digitalizada do documento interno, através do dispositivo (8) ligado pela rede (9) ao PC Local (3), ou anexar a imagem fotográfica, através de um smartphone(12) ligado ao servidor online (1)pela rede (13).

**29- Processo digital de registo de elementos fiscais de faturas através do computador local para o servidor online controlados e monitorizados remotamente, de acordo com a reivindicação 1 caracterizado por,** o consumidor através do smartphone (12) com aplicativo instalado e autenticado pela administração fiscal, por NIF fazer a leitura de QR code / código de barras impresso no documento interno.

**30- Processo digital de registo de elementos fiscais de faturas através do computador local para o servidor online controlados e monitorizados remotamente, de acordo com a reivindicação 1 caracterizado por,** a administração fiscal através do PC Local de Controle Remoto (6) ligado pela rede (7) ao servidor online (1) monitorizar e compilar na conta de cada consumidor, o registo dos elementos fiscais desse documento interno.

**31- Processo digital de registo de elementos fiscais de faturas através do computador local para o servidor online controlados e monitorizados remotamente, de acordo com a reivindicação 1 caracterizado por,** na omissão de emissão de uma fatura sem NIF pelo comerciante, respeitante à mesma data e valor do documento interno, a administração fiscal envia esse registo para a conta do comerciante para que este proceda à emissão de uma fatura sem NIF.

**32- Processo digital de registo de elementos de faturas através do computador local para o servidor online controlados e monitorizados remotamente, de acordo com a reivindicação 1 caracterizado por,** após este processo, a administração fiscal enviar para a conta do consumidor, o registo dos elementos fiscais da fatura sem NIF, a validar através do saft mensal do comerciante.

**33- Processo digital de registo de elementos fiscais de faturas através do computador local para o servidor online controlados e monitorizados remotamente, de acordo com a reivindicação 1 caracterizado por, o software do sistema, só permitir o registo dos elementos fiscais de um documento interno, e com imagem, uma única vez na conta de um consumidor.**

**34- Processo digital de registo de elementos fiscais de faturas através do computador local para o servidor online controlados e monitorizados remotamente, de acordo com a reivindicação 1 caracterizado por, o software do sistema, só permitir o registo dos elementos fiscais de um documento interno, com QR code/código de barras, uma única vez na conta de um consumidor.**

**35- Processo digital de registo de elementos fiscais de faturas através do computador local para o servidor online controlados e monitorizados remotamente, de acordo com a reivindicação 1 caracterizado por, a administração fiscal atribuir um desconto em sede de IRS, ou outro benefício fiscal, por uma percentagem do valor total, de todas as faturas registadas e confirmadas.**

**36- Processo digital de registo de elementos fiscais de faturas através do computador local para o servidor online controlados e monitorizados remotamente, de acordo com a reivindicação 1 caracterizado por, a administração fiscal permitir a validação da declaração automática provisória do IRS pelo consumidor, para acesso a um desconto em sede de IRS, ou outro benefício fiscal.**

**37- Processo digital de registo de elementos fiscais de faturas através do computador local para o servidor online controlados e monitorizados remotamente, de acordo com a reivindicação 1 caracterizado por,** o desconto ser automaticamente calculado pelo software do sistema no servidor online (1), por uma percentagem do valor total das faturas registadas.

**38- Processo digital de registo de elementos fiscais de faturas através do computador local para o servidor online controlados e monitorizados remotamente, de acordo com a reivindicação 1 caracterizado por,** o consumidor visionar na sua conta o desconto atribuído, posteriormente descrito na nota de liquidação anual de IRS.

**39- Processo digital de registo de elementos fiscais de faturas através do computador local para o servidor online controlados e monitorizados remotamente, de acordo com a reivindicação 1 caracterizado por,** o consumidor imprimir a nota de liquidação através do dispositivo (10) ligado ao PC Local (3) pela rede (11), ou impressa pela administração fiscal, através do PC Local (6) ligado ao dispositivo de impressão (14), através da rede (15).

**40- Processo digital de registo de elementos fiscais de faturas através do computador local para o servidor online controlados e monitorizados remotamente, de acordo com a reivindicação 1 caracterizado por,** a administração fiscal através do software do sistema, permitir a obtenção de outro tipo de benefício fiscal.

**41- Processo digital de registo de elementos fiscais de faturas através do computador local para o servidor online controlados e monitorizados remotamente, de acordo com a reivindicação 1 caracterizado por,** permitir através do smartphone(12), com aplicativo da administração fiscal instalado por utilizador autorizado, através de NIF (número de identificação fiscal), ligado ao servidor online (1) pela rede (13), a leitura de QR code/código de barras impresso na fatura em papel, fatura digital ou comprovativo digital de compra.

**42- Processo digital de registo de elementos fiscais de faturas através do computador local para o servidor online controlados e monitorizados remotamente, de acordo com a reivindicação 1 caracterizado por,** a administração fiscal determinar que todos os programas de faturação electrónica, tenham automaticamente de gerar em cada fatura ou documento interno, um QR Code/código de barras, com todos os elementos fiscais registados nos programas de faturação.

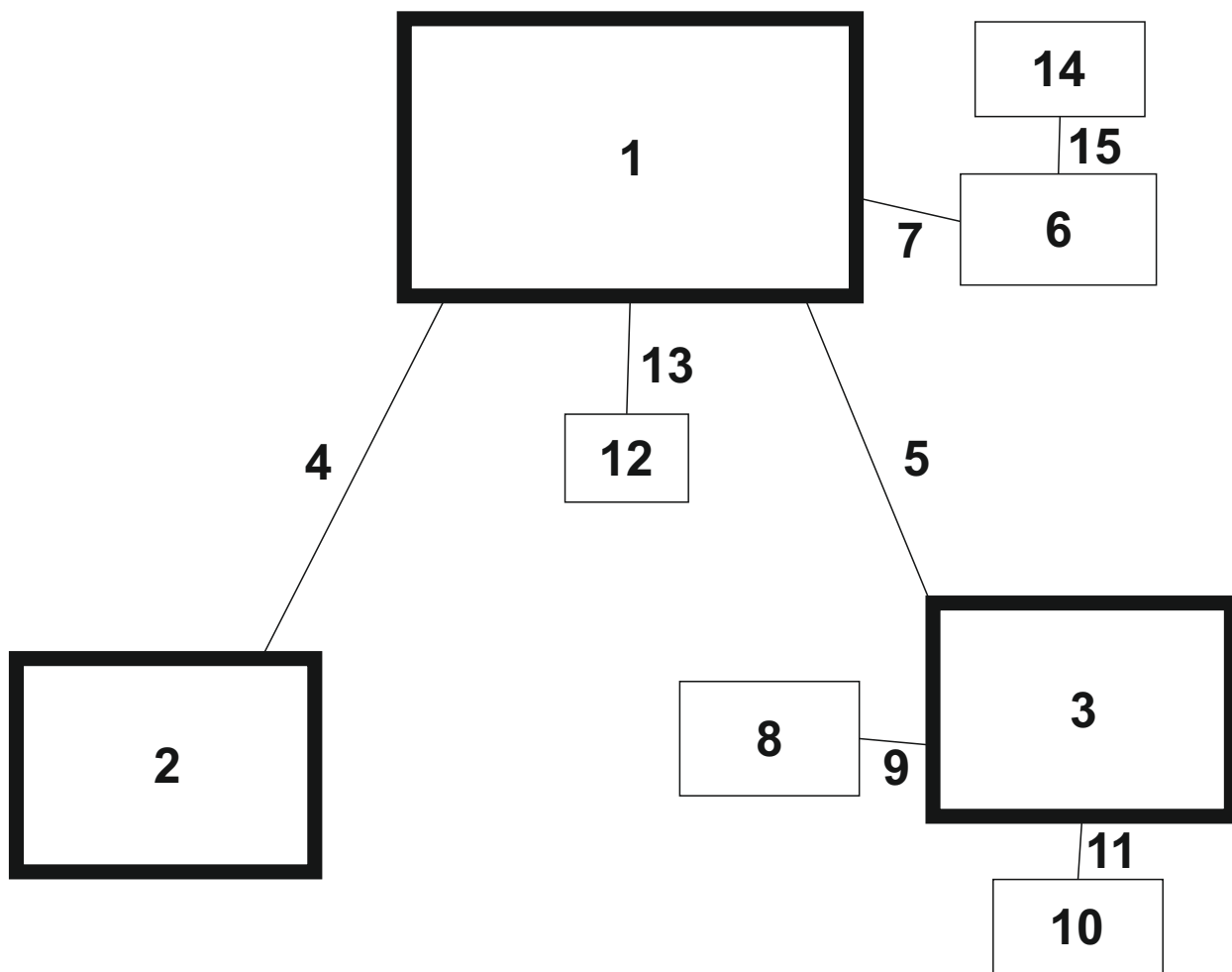


FIGURA 1